UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP

REGIMENTO ELEITORAL DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - CACiF 2014/2015.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Eleitoral, composta por sete acadêmicos do curso de Farmácia, regularmente matriculados, designados da atual diretoria, no uso das atribuições, faz saber que fará realizar a eleição da nova Diretoria do Centro Acadêmico de Farmácia da UNIFAP para o pleito de 2014/2015, que reger-se-á por este regimento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º Estar regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Farmácia da UNIFAP;
Art. 3º A inscrição dos interessados a candidatar-se deverá ser apresentada em conjunto, por meio de CHAPA, a qual constará o nome da chapa, e seu respectivo número, com dois dígitos;
Art. 4º Cada CHAPA deverá ser composta de nove (09) membros, e especificará o nome e o cargo correspondente, conforme Art. 11º do Estatuto do CACiF.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E DO DIREITO A VOTO

Art. 5º A eleição realizar-se-á no dia 21 de abril de 2014, em sala específica determinada pela comissão eleitoral, sendo o voto facultativo, conforme Art. 30 do Estatuto do CACiF;

Art. 6º Terão direito a voto todos os alunos de Ciências Farmacêuticas da UNIFAP, regularmente matriculados, inclusive os membros da comissão eleitoral, exigindo-se a apresentação de documento oficial de identificação;

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As chapas terão o prazo de 16 (dezesseis) dias uteis para requerer sua inscrição junto a comissão eleitoral, em requerimento padrão disponibilizado pela comissão eleitoral, a partir do dia da publicação deste regimento;
Parágrafo Primeiro: Cada chapa indicará por escrito, no ato da inscrição, o nome de um (01) membro que exercerá a função de fiscal da eleição, e acompanhará todos os atos da comissão

eleitoral e do pleito;
Parágrafo Segundo: Caso seja inscrita somente uma chapa, a comissão eleitora homologará e declarará esta como a chapa vencedora;

CAPÍTULO V

Seção I

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º As campanhas eleitorais das chapas iniciam após encerrado o prazo para inscrição;
Art. 9º Cada Chapa terá direito de divulgar suas propostas nas turmas, em horário de aula, apenas duas vezes durante o período da campanha, não ultrapassando o tempo de um horário de aula;

Parágrafo primeiro: A ordem da apresentação das chapas em sala de aula será definida mediante sorteio promovido pela comissão eleitoral;
Parágrafo segundo: No dia da eleição não será permitido qualquer distribuição de material de campanha das chapas dentro da instituição;
Parágrafo terceiro: Durante a campanha eleitoral a comissão eleitoral poderá chamar membros das chapas ou alunos, para prestarem esclarecimentos sobre irregularidades ocorridas;

Seção II

DO MATERIAL DE CAMPANHA

Art. 10º Será permitido às chapas, regularmente inscritas, o uso de todo e qualquer material impresso ou confeccionado (panfleto, cartaz, folder, bandeiras);
Parágrafo primeiro: Fica proibido o uso de trios, carro de som, ou outro meio de divulgação sonora, dentro ou fora da instituição;
Parágrafo segundo: As chapas se responsabilizarão pela limpeza ou conserto de qualquer dano provocado ao patrimônio da instituição pelos materiais de divulgação;
Parágrafo terceiro: O intervalo é livre para a promoção de atrações pelas chapas, devendo as mesmas solicitarem por escrito e antecipadamente a comissão eleitoral;

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Infrações Disciplinares

São consideradas Infrações Disciplinares

Art. 11 Infringir as regras do Estatuto e do Regimento da Eleição do Centro Acadêmico de Ciências Farmacêuticas-CACiF;
Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral será responsável por todo o processo eleitoral e pela aplicação do regime disciplinar, bem como pela punição das chapas e ou pessoas infratoras das regras deste regimento bem como do estatuto do CACiF.
Parágrafo segundo: A Comissão julgará, no prazo máximo de 24 horas, a apresentação de qualquer protesto formal relativo ao processo eleitoral e ao resultado da eleição;
Parágrafo terceiro: Os protestos podem ser apresentados a qualquer tempo, durante o período

das eleições, e deverá ser devidamente fundamentado;

Seção II

Das Infrações

Art. 12 As Chapas, bem como os alunos que cometerem infrações ao Estatuto do Centro Acadêmico, ao Regimento das Eleições, ou à Comissão Eleitoral, estarão sujeitos às penalidades, consideradas leves, graves ou gravíssimas, conforme o tipo de infração cometido;

Parágrafo Primeiro: Consideram-se Infrações Leves:

a) Provocar ou incitar a desordem durante as Eleições;
b) Faltar ao chamamento da comissão eleitoral;

Parágrafo Segundo: Consideram-se Infrações Graves;

a) Extraviar material de campanha das chapas concorrentes;
b) Obstar a divulgação das chapas concorrentes;
c) Reincidir nas infrações elencadas como infrações leves;

Parágrafo terceiro: Consideram-se Infrações Gravíssimas;

a) Promover Campanha Eleitoral em sala de aula sem autorização prévia da comissão eleitoral;
b) Caluniar, Injuriar, ou ofender verbalmente, por escrito ou por outro meio, membros das chapas e seus respectivos apoiadores;
c) Agredir fisicamente qualquer estudante da instituição ou membro da comissão eleitoral;

Seção III

Das Penas

Art. 13 As chapas e/ou alunos que incidirem nas infrações leves estarão sujeitos Advertência Escrita e Publicada;

Art. 14 As chapas e/ou alunos que incidirem nas infrações tidas como graves, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Perda do direito de divulgação das propostas em sala de aula e/ou no horário do intervalo;
b) Destituição do membro infrator da chapa de seu cargo;

Art. 15 As chapas e/ou alunos que cometerem infrações gravíssimas estarão sujeitas as seguintes penalidades:
a) Cancelamento do registro da chapa junto à comissão eleitoral e consequente exclusão do processo eleitoral;
b) Perda do direito de participação da chapa infratora na gestão eleita;

CAPITULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16 A apuração dos votos iniciará 10 minutos após o encerramento da votação;
Art. 17 O resultado será homologado pela comissão eleitoral e fixado no mural da instituição;
Art. 18 Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples nos votos da eleição;
Paragrafo primeiro: Considera-se maioria simples 50% + 1 dos votos válidos
Parágrafo segundo: Em caso de empate, novas eleições serão realizadas no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, entre as chapas que empatarem;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Macapá-AP, 21 de Março de 2014.

COMISSÃO ELEITORAL
Eden Pereira-2011
Luana Karine-2012
Jonatas Lobato-2012
Uriel Davi-2010.1
Helison Carvalho-2011
Jennifer Araujo-2012
Anderson Sanches-2011